



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
CONTRATO Nº 12/2014

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado à Avenida Floresta Qd. QR 08 Lt. 05 – Residencial Aldeia do Vale – Goiânia/GO, doravante denominado CAU/GO ou **CONTRATANTE**;

II. SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.793/0001-24, com sede à Av. T-4 nº 716, Loja 19, Galeria T-4 Center Setor Bueno – Goiânia/GO, representada neste ato por seu(a) sócio Wander Rosa Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.693.358, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 075.339.341-72, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, inclusive reserva de hospedagem para atendimento à demanda deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014, nos termos do Processo nº 177124/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.01.03.02.0001 – Diárias Conselheiros/Convidados; 6.2.2.1.1.01.01.02.001 Diárias Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.06.001 Passagens Conselheiros/Convidados ; 6.2.2.1.1.01.04.06.002 Passagem Funcionários, iniciando-se no Orçamento do Exercício de 2014 e nos exercícios seguintes, na conta respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:



- I. Prestar serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques:
 - a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - d) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - e) impressão de consultas formuladas;
 - f) alteração/remarcação de bilhetes; e
 - g) combinação de tarifa.
 - II. Prestar serviço de marcação, reservas e emissão de comprovantes de reservas de hospedagens, que deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação. A hospedagem poderá incluir alimentação, conforme solicitado pelo CAU/GO, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa;
 - III. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem, em horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00, de segunda a sexta-feira, para o CAU/GO ou à sua disposição, a qualquer momento. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
 - IV. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarque de bagagens;
 - V. Proceder a emissão de bilhetes e/ou reserva de hospedagem por meio de solicitação enviada por e-mail pelo setor competente;
 - VI. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
 - VII. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
 - VIII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 5.2 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea
- 5.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e comprovante de reserva de hospedagem em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.



- 5.5 A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes de passagens em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da autorização de emissão. Em caso de o valor ter sofrido alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor enviado na reserva, informar e solicitar autorização ao CAU/GO antes de emitir.
- 5.6 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou reserva de hospedagem poderá ser solicitada pelo CAU/GO em prazo inferior a 24(vinte e quatro) horas de sua utilização, devendo a contratada, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 55.340,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)

7.1 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o percentual de 8,0% (oito vírgula zero por cento) sobre o valor das passagens (excluindo taxa de embarque) e valor da hospedagem.

7.2. O preço (percentual) é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender apenas o valor referente à taxa de agenciamento;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as referências previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;



V. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis.

VI. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

VII. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VIII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

Proceder às solicitações em tempo hábil;

- I. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- II. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VI. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- VII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar glosa aos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



- IX. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- X. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- XI. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito ou transferência;
- XII. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do usuário da passagem no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Os serviços consistirão na reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens e reserva de hospedagem, de acordo com a solicitação apresentada pelo CAU/GO;
- III. Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a seguinte informação: "Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante";
- IV. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- V. A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas;
- VI. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- VII. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, dois números de telefone para contato, número do documento de identidade e do CPF;
- VIII. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- X. Reembolsar o CAU/GO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria.



devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

- XI. Fornecer, juntamente ao faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;
- XIII. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- XIV. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme à LEI nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- XV. Possuir representante habilitado em Goiânia para relacionamento com o CAU/GO;
- XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XVII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XVIII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIX. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- XX. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;
- XXI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- XXII. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXIV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- XXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrita da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo único – O percentual é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobreindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais combinações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) falha na execução do contrato;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;

VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

19.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

19.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

19.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

ASSINATURAS:

Goiânia (GO), 23 de outubro de 2014

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63


Wander Rosa Júnior
Cargo:
CPF 075.339.341-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF